



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 13 de junho de 2025.

Mensagem N.º 40/2025

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

A presente proposição encaminhada a V. Exa. Dispõe sobre anteprojeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 158, de 15 de maio de 2024.

Com o advento da Lei Complementar 159, de 29 de maio de 2024, foi criada a Secretaria Municipal de Ordem Pública, abarcando os órgãos e sistemas de segurança e fiscalização municipal. Desse modo, demonstra-se equivocada a denominação do órgão como "Divisão de Segurança Pública e Trânsito", visto a atual organização municipal, sendo necessário a correção da citada lei.

Ademais, deve-se ressaltar a necessidade de conformidade entre a legislação municipal e a legislação federal. Desse modo, demonstra-se de suma importância a atualização do diploma legal municipal, a fim de sanar quaisquer disparidades com as normas federais.

Posto isso, encaminhamos em anexo minuta de decreto que altera os dispositivos da Lei Complementar 158, de 15 de maio de 2024 para vossa apreciação.

Certos de contarmos com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para o avanço desta proposta em prol do bem-estar da nossa comunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento renovo os votos de estima e apreço a esta casa legislativa e a todos seus nobres Vereadores.

Atenciosamente,


Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

Ilustríssimo Senhor:
Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 15 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REMUNERADO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica alterado a redação do artigo 2º, § 2º da Lei Complementar 158, de 15 de maio de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (inalterado)

[...] (inalterado)

§2º O Órgão Gestor do Transporte no Município de Telêmaco Borba será a Secretaria Municipal de Ordem Pública através da Seção de Fiscalização de Transporte ou qualquer outro órgão da administração direta municipal que vier a substituí-la."(NR)

Art. 2º. Fica alterado a redação do *caput* do artigo 5º da Lei Complementar 158, de 15 de maio de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. De acordo com o artigo 11-B da Lei 12.587/2012, o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros será autorizado ao motorista que apresentar junto a Secretaria e Ordem Pública e cumprir as seguintes condições: (NR)

[...] INALTERADO"

Art. 3º. Fica revogado o inciso V do artigo 6º da Lei Complementar 158, de 15 de maio de 2024.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 7º da Lei Complementar 158, de 15 de maio de 2024, ficando o mesmo acrescido do §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os autorizados do serviço regulamentado pela presente lei deverão obter a Licença da Atividade emitida pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Inscrição Municipal emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. (NR)

§1º A Licença é o documento pelo qual fica autorizada a utilização do veículo para a prestação do serviço, sendo expedida após cumpridas as exigências do art. 5º desta Lei. (NR)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

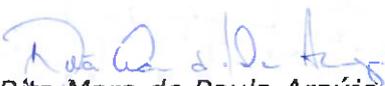
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§2º A Licença a que se refere o parágrafo anterior é pessoal, intransferível e inalienável.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de junho de 2025.


Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

